



**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 125/2004**

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Juíza **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador, Dr. **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes **AFRÂNIO NEVES DE MELO, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, RUY ELOY, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, EDVALDO DE ANDRADE e PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**, analisando o processo NU 2320.2004.000.13.00-5, em que é requerente a Secretaria de Recursos Humanos, **RESOLVEU**, por unanimidade, instituir a modalidade de instrutoria interna no âmbito desta Corte, nos seguintes termos:

"Art. 1º. Considera-se como instrutoria interna o desempenho eventual de atividades relacionadas com o treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos por servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 2º. Compreende-se como atividades de treinamento para capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos aquelas destinadas ao crescimento profissional e pessoal dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região organizadas na forma de:

- I - cursos de habilitação: aqueles destinados à aquisição de conhecimentos e desenvolvimentos de habilidades e atitudes do servidor;
- II - cursos de atualização: aqueles destinados à reciclagem de conhecimentos do servidor;
- III - cursos de aperfeiçoamento: aqueles destinados à ampliação de conhecimento ou aprimoramento de habilidades e atitudes do servidor;
- IV - palestras, seminários, simpósios e correlatos: aqueles de caráter informativo que contribuam para o desenvolvimento pessoal e profissional do servidor.

Art. 3º. Poderão inscrever-se como instrutores os servidores efetivos em exercício no Tribunal, os requisitados e os ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 4º. A Secretaria de Recursos Humanos, através do Núcleo de Desenvolvimento e Assistência Social, promoverá o cadastramento de Instrutores para selecionar o que melhor atenda à consecução dos objetivos pretendidos por ocasião da realização de treinamentos.

Parágrafo primeiro. Não poderá receber vantagens pela atividade de instrutor interno o servidor que:

- I - estiver em exercício de cargo cujas atribuições incluam o treinamento de servidores;
- II - estiver usufruindo as licenças dos incisos I a VII do art. 81, da Lei nº 8.112/90 ou respondendo a processo disciplinar.
- III - estiver afastado para servir a outro Órgão ou entidade que não integre a Justiça do Trabalho, com ou sem ônus para o Tribunal de origem.

✓



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Art. 5º. Os candidatos a instrutor interno serão cadastrados nas áreas em que comprovadamente possuam o nível de escolaridade necessário e a especialização ou experiência profissional compatível.

§ 1º. Quando houver mais de 1 (um) instrutor interno cadastrado para o mesmo treinamento, a seleção dar-se-á com base nos critérios relacionados na seguinte ordem de prioridade:

I - doutorado, mestrado, curso de especialização de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas ou de graduação em nível superior, nessa ordem de prioridade, na área de atividade do treinamento;

II - maior tempo de experiência como instrutor da matéria ou objeto de treinamento;

III - melhor avaliação como instrutor em cursos já ministrados no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e de mesmo conteúdo programático do curso a ser ministrado.

§ 2º. O cadastro a que se refere o caput deste artigo será atualizado periodicamente, de acordo com as necessidades.

Art. 6º. Compete ao instrutor interno:

I - apresentar proposta do programa de capacitação a ser ministrado, compreendendo:

a) conteúdo programático e metodologia de ensino a ser aplicada;

b) critério para avaliação de aprendizagem, quando for o caso;

c) instrumento de avaliação de aprendizagem, quando for o caso;

d) material didático-pedagógico e recursos instrucionais necessários;

e) total de horas-aula;

f) número máximo de participantes por turma;

g) providenciar, junto a chefia imediata, quando for o caso, a informação, por escrito, de que haverá compensação das horas de treinamento ocorridas no horário de expediente;

h) outras informações que julgar necessárias.

Art. 7º. Após a realização de cada treinamento, o instrutor interno será avaliado pelos treinados, sendo o resultado da avaliação arquivado em sua ficha cadastral.

Art. 8º. Compete ao SRH definir o índice de avaliação para excluir do cadastro os instrutores internos com desempenho insuficiente.

Art. 9º. O instrutor que obtiver avaliação insatisfatória em duas atuações sucessivas ficará impossibilitado de exercer a atividade de instrutoria até que comprove a participação em evento de atualização destinado a suprir sua deficiência ou apresente avaliação positiva como instrutor externo em outro órgão ou entidade.

Art. 10. O instrutor que, injustificadamente, faltar ao evento ou dele desistir após sua divulgação, ficará impedido, pelo prazo de 2 (dois) anos, de desempenhar atividades de instrutoria interna.

Parágrafo único. A avaliação da justificativa apresentada será de competência do Diretor-Geral de Secretaria do TRT-13ª.

Art. 11. Caberá à Secretaria de Recursos Humanos, através do Núcleo de Desenvolvimento e Assistência Social (Seção de Capacitação e Treinamento):

I - cadastrar os instrutores internos e atualizar as informações a eles referentes, inclusive no que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

se refere às horas de trabalho compensadas;

- II - selecionar os instrutores para atuar em evento de capacitação, observados os critérios estabelecidos;
- III - comunicar, formalmente, à chefia imediata do instrutor interno, a realização de treinamento no horário de trabalho, no prazo mínimo de 15 dias antes da data prevista para início do evento;
- IV - participar da elaboração das propostas apresentadas pelos instrutores para os programas de capacitação com o objetivo de adequá-los às necessidades do Tribunal;
- V - organizar as turmas, segundo o objetivo do evento e a necessidade diagnosticada;
- VI - prestar assistência ao instrutor quanto às instalações, aos recursos instrucionais e ao material didático;
- VII - elaborar relação de frequência e expedir certificados para os instrutores e participantes;
- VIII - elaborar os instrumentos para avaliação do instrutor e demais avaliações do evento;
- IX - atestar a realização das horas-aula do instrutor para fins de pagamento;
- X - fornecer certificados aos intrutores e participantes dos cursos ministrados.

Art. 12. A retribuição pecuniária devida ao servidor que desempenhe atividades de instrutoria interna será calculada com base no vencimento do cargo efetivo de Analista Judiciário, Classe "C", padrão 15, conforme seu nível de escolaridade, de acordo com a Tabela constante do Anexo.

§ 1º. Para efeito de retribuição consideram-se como hora-aula sessenta minutos de atividades, já incluídos o planejamento do curso e a preparação do material didático a ser utilizado.

§ 2º. A retribuição de que trata o caput deste artigo é devida quando o treinamento ocorrer fora do horário de trabalho do instrutor interno, ou quando, no horário de trabalho, houver compensação das horas correspondentes.

§ 3º. O pagamento das horas-aula a que se refere o art. 12 desta Resolução será incluído em folha de pagamento.

Art. 13. As horas-aula de cada instrutor interno limitar-se-ão ao máximo de 30 (trinta) mensais.

Art. 14. A retribuição por atividade de instrutoria interna não poderá ser, em hipótese alguma, incorporada aos vencimentos e à remuneração do servidor.

Art. 15. Os magistrados do TRT da 13ª Região poderão atuar em evento de capacitação como instrutores convidados, sendo-lhes devida a retribuição de que trata este Regulamento.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos orçamentários do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 17. A contratação de instrutores externos obedecerá à legislação vigente e ocorrerá na ausência de instrutores internos com a necessária habilitação para à especialidade do treinamento.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em



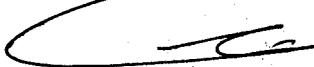
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

contrário, em especial a Ordem de Serviço TRT GP Nº 044/2003".

Obs.: Convocada a Juíza Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, convocada nos termos do art. 29 do Regimento Interno.

**Sala das Sessões, 03 de junho de 2004.**

  
**ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**JUIZA PRESIDENTE**

  
**MARIA EVANISE JUREMA LIMA**  
**SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**

jadp